LEI Nº 2422/2004

"Inclui café na merenda escolar, determina a promoção institucional do produto e contém outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES legais APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, ***SANCIONO*** *e* ***PROMULGO*** *a seguinte Lei:*

ARTIGO 1º *– Fica obrigatória a inclusão do café na merenda escolar das unidades da Rede Municipal de Ensino.*

ARTIGO 2º - *Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, promoção do café produzido em nosso Município, exaltando a qualidade das variedades produzidas.*

ARTIGO 3º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

ARTIGO 4º - *Revogadas as disposições em contrário.*

Manhuaçu, 18 de março de 2004.

Mário Assad
Prefeito Municipal